



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 84 • São Paulo, terça-feira, 7 de maio de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 59.152, DE 6 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação para Conservação e Produção Florestal, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 5.017.812,00 (Cinco milhões, dezessete mil, oitocentos e doze reais), suplementar ao orçamento da Fundação para Conservação e Produção Florestal, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 2013.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE	ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
26045	FUNDAÇÃO P/CONSERV. E PROD. FLORESTAL SP.				
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7			
5.017.812,00					
TOTAL		7		5.017.812,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
18.543.2607.2315	RECUP. SERRA DO MAR E MOSAICOS MATA AT			5.017.812,00	
		7	4	5.017.812,00	
TOTAL				5.017.812,00	

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE	ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
26045	FUNDAÇÃO P/CONSERV. E PROD. FLORESTAL SP.				
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	7		106.164,00	
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7			
144.905,00					
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	7		363.312,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	7		4.403.431,00	
	TOTAL	7		5.017.812,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
18.543.2607.2315	RECUP. SERRA DO MAR E MOSAICOS MATA AT			5.017.812,00	
		7	3	5.017.812,00	
TOTAL				5.017.812,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MENSAL/DOAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
26045	FUNDAÇÃO P/CONSERV. E PROD. FLORESTAL SP.				
	TOTAL	7	4	5.017.812,00	
	ABRIL			1.017.812,00	
	MAIO			500.000,00	
	JUNHO			500.000,00	
	JULHO			500.000,00	
	AGOSTO			500.000,00	
	SETEMBRO			500.000,00	
	OUTUBRO			500.000,00	
	NOVEMBRO			500.000,00	
	DEZEMBRO			500.000,00	

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MENSAL/DOAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
26045	FUNDAÇÃO P/CONSERV. E PROD. FLORESTAL SP.				
	TOTAL	7	3	5.017.812,00	
	ABRIL			1.017.812,00	
	MAIO			500.000,00	
	JUNHO			500.000,00	
	JULHO			500.000,00	
	AGOSTO			500.000,00	
	SETEMBRO			500.000,00	
	OUTUBRO			500.000,00	
	NOVEMBRO			500.000,00	
	DEZEMBRO			500.000,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DO	OPERAÇÃO				
TESOURO	DE	CREDITO			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	VINCULADOS		
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
14925	8º	1º	2	5.017.812,00	0,00
				5.017.812,00	0,00
TOTAL GERAL				5.017.812,00	0,00

DECRETO Nº 59.153, DE 6 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 59.101, de 18 de abril de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

I - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

II - Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC;

III - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP;

IV - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-SP;

V - Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP;

VI - Fundação Centro de Atendimento Sócioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP;

VII - Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenadoria Geral de Administração - CIC;

III - Coordenadoria de Integração da Cidadania - CIC;

IV - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 56.657, de 11 de janeiro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 2013.

DECRETO Nº 59.154, DE 6 DE MAIO DE 2013

Altera a classificação institucional da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto na Lei Complementar nº 1.139, de 16 de junho de 2011, e no Decreto nº 59.094, de 16 de abril de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º do Decreto nº 56.653, de 11 de janeiro de 2011, o inciso VIII, com a seguinte redação:

"VIII- Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 2013.

DECRETO Nº 59.155, DE 6 DE MAIO DE 2013

Declara de utilidade pública para o fim de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixa de terra onde se encontra implantada rede coletora de esgoto, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - S.E.S., situada no Bairro Jardim Sônia Ingá, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para o fim de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de

Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixa de terra onde se encontra implantada rede coletora de esgoto, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários, no município, ou a outro serviço público, situada no Bairro Jardim Sônia Ingá, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código E-82-03-C7-R1 e memorial descritivo, constantes do Processo ARSESP-331/11-SSRH, referente ao cadastro SABESP nº 1716/026, medindo 51,60m², dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB: propriedade nº 1716/026 - área (A-B-K-L-A) = 51,60m², faixa de terra, parte do lote 05 da Quadra "A" do loteamento Jardim Sônia Ingá, no 2ºº Subdistrito Santo Amaro, pertencente à matrícula 176.969 do 11º Registro de Imóveis da Capital, medindo 2,00m de frente para a Rua Um (atual Rua Luiz Dalman), do lado direito de quem do lote olha para a referida Rua mede 25,80m, confrontando com o lote 04; do lado esquerdo mede 25,80m, confrontando com área da mesma propriedade e nos fundos mede 2,00m confrontando com terras de Sônia Inga Maria Lavio, encerrando a área de 51,60m² (cinquenta e um metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 2013.

DECRETO Nº 59.156, DE 6 DE MAIO DE 2013

Regulamenta o Processo de Avaliação para fins de pagamento do Prêmio de Produtividade Médica - PPM, de que trata a Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2º do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013,

Decreta:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica regulamentado, nos termos deste decreto, o Processo de Avaliação para fins de pagamento do Prêmio de Produtividade Médica - PPM, de que tratam os artigos 13 a 18 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, aos servidores integrantes da carreira de Médico, em efetivo exercício nas Secretarias de Estado e Autarquias.

Artigo 2º - O Processo de Avaliação de que trata o artigo 1º deste decreto consiste na análise sistemática do desempenho do servidor no cargo ou função-atividade de Médico, a partir de critérios pré-definidos, com a atribuição de valor às ações desenvolvidas, considerando os resultados alcançados.

Artigo 3º - Para fins de aplicação do disposto neste decreto, considerar-se-á:

I - período de avaliação: intervalo não superior a 12 (doze) meses entre os Processos de Avaliação, no qual o desempenho do servidor é analisado;

II - instrumentos: formulários para formalização da Avaliação;

III - fatores: critérios estabelecidos em lei para aferição do desempenho do servidor;

IV - indicadores: unidade mínima de verificação do desempenho do servidor por cada fator;

V - parâmetro para atribuição de pontuação: parâmetros previamente definidos para orientar o avaliador na mensuração do desempenho do servidor, atribuídos aos indicadores.

Artigo 4º - O Titular do órgão ou entidade deverá expedir, no mês de maio de cada ano, os elementos que definirão o processo de avaliação.

Parágrafo único - Devem constar, dentre os elementos a serem definidos nos termos do "caput" deste artigo, necessariamente:

1. os períodos de avaliação;

2. os modelos de instrumentos para formalização da avaliação;

3. os indicadores de cada fator previstos no artigo 6º deste decreto e os seus respectivos pesos;

4. os prazos e demais procedimentos necessários para a implementação do processo.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 5º - O Processo de Avaliação será baseado em competências e compor-se-á de avaliação da chefia imediata.

Artigo 6º - O Processo de Avaliação considerará os seguintes fatores:

I - produtividade: capacidade de produzir ações com qualidade, de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, utilizando métodos, técnicas e recursos disponíveis;

II - grau de resolutividade: capacidade de agir com rapidez e flexibilidade, antecipando-se na resolução de problemas e/ou na execução das atividades;

III - assiduidade: refere-se ao dia efetivamente trabalhado, incluindo a pontualidade e permanência no trabalho;

IV - qualidade dos trabalhos prestados: capacidade de exercer as atividades com habilidade e qualidade, demonstrando

conhecimento, atendendo às necessidades dos clientes internos e externos;

V - responsabilidade e eficiência na execução das atividades: capacidade de assumir as tarefas e decisões com qualidade e comprometimento, utilizando de maneira adequada os recursos disponíveis.

Artigo 7º - São instrumentos para formalização do Processo de Avaliação:

I - Formulário de Avaliação;

II - Formulário de Recurso;

III - Formulário de Consolidação da Avaliação.

§ 1º - O Formulário de Avaliação é o instrumento para avaliação do desempenho do servidor por meio dos fatores definidos em lei, e previstos conforme artigo 6º deste decreto, e deverá:

1. contar com no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) indicadores por fator;

2. utilizar o seguinte parâmetro para atribuição de pontuação:

a) 1 Ponto: Insuficiente;

b) 2 Pontos: Regular;

c) 3 Pontos: Bom/Eficiente;

d) 4 Pontos: Muito bom/Competente;

3. estabelecer indicadores específicos para o servidor ocupante de funções de direção, chefia, supervisão e encarregatura, de que trata o artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013.

§ 2º - O Formulário de Recurso é o instrumento utilizado para registrar recurso impetrado pelo servidor com relação ao resultado da avaliação pela chefia imediata.

§ 3º - Formulário de Consolidação da Avaliação é o instrumento utilizado para apuração e apresentação do resultado final da avaliação de desempenho do servidor.

§ 4º - A critério do Titular do órgão ou entidade, poderá ser acrescentado outro instrumento de avaliação além dos previstos nos incisos I a III deste artigo, desde que previsto no ato de que trata o artigo 4º deste decreto.

Artigo 8º - O Processo de Avaliação realizar-se-á nos períodos de avaliação definidos por ato do Titular do órgão ou entidade, conforme dispõe o artigo 4º deste decreto.

§ 1º - Serão avaliados os servidores que contarem com mais da metade de dias de efetivo exercício em cada período de avaliação.

§ 2º - Para fins do disposto neste artigo, são considerados como efetivo exercício, os seguintes afastamentos:

1. de que tratam o artigo 78 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, e os respectivos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

2. de que tratam os artigos 65 e 66 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, sem prejuízo de vencimentos, desde que junto a órgãos da Administração direta ou autárquica do Estado de São Paulo, para o exercício de cargo ou função da carreira de Médico;

3. de que trata a Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei Complementar nº 1.054, de 7 de julho de 2008.

§ 3º - Excetuem-se do disposto nos itens 1 e 3 do § 2º deste artigo as licenças gestante e adoção.

Artigo 9º - Não serão avaliados os servidores que, em cada período de avaliação:

I - sejam ocupantes de cargos ou estejam designados para o exercício de função retribuída mediante gratificação "pro labore" diversos das especificadas na Lei Complementar nº 1.193, 2 de janeiro de 2013;

II - estejam afastados nos termos do inciso VII do artigo 78 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, e Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984, alteradas pelos artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 1.054, de 7 de julho de 2008;

III - estejam afastados nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 1º - Aos servidores a que se refere o inciso II deste artigo será considerado o percentual aplicado em avaliação de desempenho anterior para fins de concessão do Prêmio de Produtividade Médica - PPM.

§ 2º - Aos servidores a que se refere o inciso III deste artigo será concedido Prêmio de Produtividade Médica - PPM na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma preconizada no § 2º do artigo 14 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013.

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 10 - Os envolvidos no Processo de Avaliação de que trata este decreto são:

I - os órgãos setoriais de recursos humanos, ou quando for o caso, os órgãos subordinados de recursos humanos das Secretarias de Estado e Autarquias;

II - o servidor da carreira de